



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE COMPRA Nº 13/2019

PREGÃO ELETRÔNICO nº3/2019

RECORRENTE:

PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI

CONTRARRAZOANTE:

EDUSOFT TECNOLOGIA LTDA

Em 4/6/2019, após manifestar a intenção de recurso na data e horário determinado pela pregoeira por meio do sistema Bbmnet, a empresa Primasoft Informática Eireli apresentou tempestivamente suas razões recursais quanto aos documentos de habilitação da empresa Edusoft Tecnologia Ltda, em especial aos atestados de capacidade técnica.

Alega a recorrente que a empresa Edusoft Tecnologia Ltda não atende aos requisitos do Edital de Pregão Eletrônico nº3/2019 nos itens 16.5.1, Item 5 do anexo 1 – Especificações do objeto referente ao Anexo 10 – Termo de Referência, assim como a alínea a) do item 4.8, alínea b) do item 4.1, item 15.8 e Anexo 06 – Declaração de Responsabilidade, por não possuir *“seu ‘software/módulo de biblioteca’ em utilização em nenhuma das IES apresentadas, salvo no Colégio (ministra ensino regular) vinculado à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS... Sendo cada IES usuária de software de biblioteca adverso e há muitos anos.”*

Em contrarrazões apresentadas tempestivamente em 6/6/2019 a empresa Edusoft Tecnologia Ltda alega que o software Multiacervo, foi desenvolvido pela empresa parceira denominada Pensa B Sistemas, mas que a empresa Edusoft está *“habilitada para comercializar e prestar serviços relacionados ao Módulo de Gestão de Biblioteca - Multiacervo, que funciona de forma totalmente integrada com o software de gestão acadêmica MentorWeb”*, de propriedade da Edusoft, conforme declaração anexada da empresa Pensa B Sistemas. Alega também que não consta no edital a exigência da empresa ser proprietária ou desenvolvedora de todos os módulos/software que oferece no processo licitatório e que, *“em momento algum diz que o atestado deve mencionar que o software acessado pelo link da internet fornecido no website da instituição deve ser o desenvolvido ou fornecido pela EDUSOFT, no momento consultado pela recorrente.”*

Em análise de cada um dos itens identificados pela recorrente e das contrarrazões apresentadas pela contrarrazoante junto ao objeto deste certame licitatório e suas especificações



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
COMPRAS E LICITAÇÕES

constantes no Anexo 10 – Termo de Referência pode-se inferir que os itens 16.5.1 do Edital e o Item 5 do anexo 1 – Especificações do objeto referente ao Anexo 10 – Termo de Referência tratam da exigência de *“Comprovar, mediante a apresentação de 3 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto ao fornecimento dos sistemas de gestão acadêmica e biblioteca em instituições de ensino superior, sob pena de desclassificação.”*, e o objeto da licitação consiste na *“Locação de software de Gestão de Controle Acadêmico e Gerenciamento de Biblioteca.”*

Fazendo-se uma análise objetiva do texto do Edital não se verificam argumentos para declarar improcedentes os atestados de capacidade técnica apresentados e tampouco o descumprimento do objeto da licitação, como requer a recorrente, já que atestam que a empresa Edusoft **forneceu** os sistemas de gestão acadêmica e de biblioteca, conforme exigência editalícia.

Conforme menciona a contrarrazoante o edital não faz menção de que a licitante deva ser a proprietária exclusiva ou a desenvolvedora dos softwares e isto já se demonstra no objeto da licitação que trata da locação de software. Deste modo a exigência editalícia é de que a licitante seja fornecedora de software de gestão acadêmica e biblioteca compatíveis com as exigências do Anexo 10 – Termo de Referência.

Neste quesito, com base nas alegações apresentadas, não se pode negar que a empresa Edusoft forneça os softwares objeto do certame, ainda que atue com a parceria da empresa Pensa B Sistemas de forma totalmente integrada e apta a comercializar e prestar serviços conforme demonstra nas contrarrazões apresentadas. Este quesito ficam muito claro na análise dos atestados de capacidade técnica questionados pela recorrente:

- 1) No atestado constante na página 33 emitido pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul, consta em anexo (páginas 34 e 35) a planilha de composição de preços em que está especificado o termo “gestão de biblioteca” para os softwares contratados, de modo que está devidamente contratado com a Universidade conforme demonstra a documentação apresentada, independentemente se está ou não em utilização no momento da consulta telefônica do recorrente.
- 2) Nos atestados constantes nas páginas 36 e 37, emitidos pela Associação Catarinense de Ensino e Fundação Educacional Municipal de São José, respectivamente, mencionam que a Edusoft fornece o Sistema de Gestão Acadêmica Mentor WEB e que faz parte do pacote o módulo de Gestão da Biblioteca. Tal informação é ratificada pela consulta da recorrente em que informa



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
COMPRAS E LICITAÇÕES

que a instituição utiliza o software Multiacervo, desenvolvido pela empresa Pensa B Sistemas e fornecido pela empresa Edusoft.

Tendo apresentados estes 3 (três) atestados já habilitam a empresa Edusoft Tecnologia Ltda a continuar no certame licitatório. No entanto, a empresa apresentou também o atestado fornecido pela UDESC que atesta o fornecimento do Sistema de Gestão Acadêmica Mentor WEB, *"fazendo parte do seu pacote os módulos para controle acadêmico, portais para os alunos, professores, módulo para controle de requerimentos, módulo para gestão da biblioteca."*, de modo que não temos como desconsiderar tal atestado.

Diante de tais constatações, a Pregoeira resolve negar provimento ao recurso apresentado pela empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI, já que reputa válidos e procedentes os atestados de capacidade técnica apresentados e considera a empresa EDUSOFT TECNOLOGIA LTDA habilitada a continuar no certame licitatório, declarando-a provisoriamente vencedora do certame licitatório, ficando desde já convocada a realizar a Amostra de Demonstração das Funcionalidades do Objeto, nos termos do item XVII do Edital de Licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, afim de comprovar a compatibilidade do software com o exigido nas especificações constantes no Anexo 10 - Termo de Referência.

União da Vitória, 10 de junho de 2019.


Josiane Bendlin Gasparoto

Pregoeira